



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE DO VEREADOR PCELL**

**INDICAÇÃO Nº - 1346 / 2025**

INDICA A OBRIGATORIEDADE DA DESTINAÇÃO DE LOCAL RESERVADO PARA O ESTACIONAMENTO DE MOTOCICLETAS EM ÁREA PÚBLICA DO CENTRO COMERCIAL DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e na forma regimental, vem mui respeitosamente submeter à apreciação de V. Ex<sup>ª</sup>. e desta augusta casa, a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Poder Executivo para que retorne em forma de mensagem.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM  
\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025.**

**PEDRO FERREIRA MESQUITA FILHO (PCELL)**  
Vereador do PDT

DEPTO. LEGISLATIVO  
RECEBIDO

12 JUN 2025

11:44  
  
Servidor

Rua Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante

CEP- 60810-460 - Fone: (85) 3444.8310



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE DO VEREADOR PCELL

INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_ - 1346 / 2025

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

INDICA A OBRIGATORIEDADE DA DESTINAÇÃO DE LOCAL RESERVADO PARA O ESTACIONAMENTO DE MOTOCICLETAS EM ÁREA PÚBLICA DO CENTRO COMERCIAL DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

**Art. 1º** - Torna obrigatória a destinação de local reservado para o estacionamento de motocicletas em área pública do centro comercial de Fortaleza, preferencialmente a oficialização dos locais costumeiros, que gere tráfego de pessoas e veículos.

**Parágrafo único:** As infrações por estacionamento indevido durante a aplicação desta Lei observará as seguintes ações:

- I – desenvolver campanha educativa e de orientação quanto aos locais de estacionamento;
- II – Aplicação de advertência em caso de primeira infração;
- III – Em caso de reincidência, aplicação do disposto no § 9-A, do Art. 271, do CTB,

**Art. 2º** Os estacionamentos de motocicletas devem ser instalados e/ou sinalizados em locais públicos ou privados, movimentados, como ruas, praças, parques de estacionamento vigiados.

**Art. 3º** O poder executivo regulamentará a presente lei, designando órgão responsável pela fiscalização e aplicação das penalidades no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM  
DE \_\_\_\_\_ DE 2025.

  
\_\_\_\_\_  
PEDRO FERREIRA MESQUITA FILHO (PCELL)

Vereador do PDT

Rua Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante

CEP- 60810-460 - Fone: (85) 3444.8310



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE DO VEREADOR PCELL**

*Justificativa*

A presente proposição visa instituir a obrigatoriedade da destinação de local reservado para o estacionamento de motocicletas em toda e qualquer área pública no município de Fortaleza.

A primeira situação que se coloca é se o motociclista estaria obrigado a utilizar apenas as vagas exclusivas, ou se continuaria autorizado a estacionar nas demais vagas, por não existir proibição expressa.

Vale ressaltar que o número de motocicletas em circulação tem crescido significativamente nos últimos anos, tornando-se um dos principais meios de transporte da população fortalezense, seja para deslocamentos pessoais, seja para atividades profissionais, como entregas e serviços.

Apesar desse crescimento, observa-se uma carência de vagas específicas para motos, principalmente no centro comercial desta urbe, o que frequentemente resulta em estacionamento irregular, ocupação de vagas destinadas a automóveis e até mesmo obstrução de calçadas e vias públicas, prejudicando a mobilidade urbana e a segurança de pedestres e demais condutores.

Assim, a criação de vagas exclusivas para motocicletas contribui para a organização do espaço urbano, otimiza o uso das áreas de estacionamento, uma vez que motos ocupam menos espaço que carros, e reduz conflitos entre diferentes tipos de veículos.

Além disso, a medida estimula a regularização do estacionamento costumeiro, facilita a fiscalização por parte dos órgãos competentes e promove campanhas educativas, conforme previsto no texto da proposição.

Desta forma, a destinação obrigatória de vagas para motos em estabelecimentos públicos também dialoga com princípios de acessibilidade, inclusão e respeito ao direito de ir e vir, ao garantir que todos os cidadãos tenham condições adequadas para estacionar seus veículos de forma segura e ordenada.

Diante do exposto, a aprovação da presente proposição é fundamental para promover um trânsito mais seguro, organizado e eficiente, atendendo às demandas atuais da sociedade fortalezense e contribuindo para a melhoria da mobilidade urbana no município.

Rua Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante

CEP- 60810-460 - Fone: (85) 3444.8310

[www.cmfor.ce.gov.br](http://www.cmfor.ce.gov.br)

@cmforofic

/cmforofic

CâmaraMunicipaldeFortal



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE DO VEREADOR PCELL**

Portanto, esta Egrégia Casa é ciosa da necessidade e da apreciação adequada da matéria em referência e diante das razões expostas, solicito aos meus pares a devida aprovação deste Projeto de Indicação, por encerrar relevante interesse público.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM  
\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025.**

---

PEDRO FERREIRA MÉSQUITA FILHO (PCELL)  
Vereador do PDT

Rua Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante

CEP- 60810-460 - Fone: (85) 3444.8310

[www.cmfor.ce.gov.br](http://www.cmfor.ce.gov.br)

@cmforofic

/cmforofic

CâmaraMunicipaldeFortal